



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESAFETA ÁREA PARCIAL DA PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de 30,22m² (trinta vírgula vinte e dois metros quadrados), contida dentro de uma área maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça Carlos Sperancini Júnior, no Centro.

Art. 2º – Fica autorizada a permuta da área de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº 08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº 197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna nº 156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.

Art. 3º – A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a viabilizar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso à Praça Barão de Queluz.

Art. 4º – As áreas dos imóveis permutados, tanto a área pública desafetada, quanto a área particular foram avaliadas em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) cada uma, não havendo tornas.

Art. 5º – Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Parágrafo único – Os custos com a recolocação dos postes no local e a readequação da Praça devido ao novo trajeto da via serão divididos entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Sperancini Administração de Negócios Ltda.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal